



**PROCESSO TC nº 03.378/22**

**RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo aposentadoria voluntária ao **Sr. Reginaldo Beltrão de Lucena**, matrícula nº 109.126-3, Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, que contava, à época, com 35 anos, 09 meses e 22 dias de tempo de contribuição e idade de 72 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Conselheiro - Relator

**VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria – A – Nº 130] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Conselheiro - Relator



## 1ª Câmara

Processo TC nº 03.378/22

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Reginaldo Beltrão de Lucena*

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: *José Antonio Coelho Cavalcanti*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1416/2022

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 03.378/22**, referente aposentadoria voluntária do *Sr. Reginaldo Beltrão de Lucena*, matrícula nº 109.126-3, Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 130], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

**Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.**

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de Julho de 2022.**

Assinado 15 de Julho de 2022 às 12:37



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 15 de Julho de 2022 às 12:35



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 18 de Julho de 2022 às 12:25



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO